

LEI Nº 7595

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO CONSULTIVO DO MONUMENTO DO ITABIRA - MNI DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reestruturado nos termos desta Lei, o **Conselho Consultivo do Monumento Natural do Itabira (CCMNI)**, localizado no município de Cachoeiro de Itapemirim, com a finalidade de contribuir para adequação e aprovação do Plano de Manejo da Unidade de Conservação do Monumento Natural do Itabira e implementar ações emergenciais da Unidade de Conservação e desenvolvimento sustentável no seu entorno, bem como assegurar a sua adequada implantação, observando a legislação em vigor, podendo firmar convênios, acordos ou termos de cooperação com instituições públicas ou privadas.

Art. 2º o Conselho Consultivo do Monumento Natural do Itabira (CCMNI) terá a seguinte composição:

- I** – Representante do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais – IBAMA;
- II** - Representante do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal – IDAF;
- III** - Representante do Batalhão da Polícia Ambiental;
- IV** - Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA;
- V** - Representante da Secretaria Municipal de Educação – SEME;
- VI** - Representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT;
- VII** - Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEMDURB;
- VIII** - Representante do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Itapemirim;
- IX** - Representante da ONG Caminhadas e Trilhas Preserve;

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Nº 5677 de 05/10/2018



- X - Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA;
- XI - Representante da Associação de Moradores do Itabira;
- XII - Representante da ONG Gota Verde;
- XIII - Representante da Associação de Moradores da Gruta;
- XIV - Representante dos Proprietários de Imóveis situados na Unidade de Conservação;
- XV - Representante do Sindicato Rural;
- XVI - Representante da Pastoral da Ecologia.

Parágrafo único. A Presidência do Conselho Consultivo do Monumento Natural do Itabira (CCMNI) caberá ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e, na sua ausência, o mesmo indicará seu substituto.

Art. 3º As atribuições dos mesmos, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do Monumento Natural do Itabira (CCMNI) serão fixados em regimento interno elaborados por seus membros no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação deste e aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Os membros efetivos e suplentes do Conselho Consultivo do Monumento Natural do Itabira (CCMNI) serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante indicação das entidades participantes.

Art. 5º O Conselho Consultivo do Monumento Natural do Itabira (CCMNI) reunir-se-á ordinariamente, quatro vezes por ano, e extraordinariamente, por convocação do Presidente ou o requerimento da maioria de seus membros.

Art. 6º As sessões ordinárias e extraordinárias deverão ser divulgadas e assegurado o acesso ao público.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 27.782, de 04/07/2018.

Cachoeiro de Itapemirim, 04 de outubro de 2018.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal